



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

CONVÊNIO Nº. 042/2022

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB** e a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA** para acesso ao Banco de Dados do Cadastro de Empresas da JUCEB.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de abril de 2022 e a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA – PR-BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0010-01, situada na Rua Ivonne Silveira, nº 243, Loteamento Centro Executivo, Doron, Salvador-BA, CEP 41.192-007, neste ato, representado por sua Procuradora-Chefe, **VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE**, brasileira, Procuradora da República, inscrita no CPF/MF nº 775.814.405-59, RG nº 0515052078 – SSP/BA, nomeada pela Portaria PGR/MPF nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU em 30 de setembro de 2021, resolvem celebrar o presente Convênio, gerado através do **Processo SEI nº 064.1835.2022.0001483-70**, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05 e Lei Federal 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto estabelecer as diretrizes para a colaboração interinstitucional entre os partícipes, a ser concretizado mediante a autorização a **PR-BA** do acesso *on-line* à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela **JUCEB**, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94 e Decreto Regulamentar 1.800/1996 sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, cujas informações são essenciais à atividade judicante, em especial na análise de pedidos de assistência judiciária gratuita e para aplicação do instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica, contribuindo para agilizar a tramitação dos processos judiciais e aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

A **PR-BA** visa automatizar a consulta de informações da base de dados JUCEB, agilizando os procedimentos para obtenção de informações cadastrais de empresas, restringindo-se o seu acesso apenas para consulta e impressão de informações necessárias para instrução de procedimentos no âmbito do Ministério Público Federal na Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **PR-BA** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PR-BA

1. Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;
2. Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;

3. Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
4. Responsabilizar-se perante, à **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
5. Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;
6. Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

1. Liberar **06 (seis)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como "Administrador" para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **PR-BA**.
2. Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos (Gerenciador de Imagens) pela utilização de um sistema próprio, por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
3. Treinar especificamente os servidores públicos da **PR-BA** formalmente indicados para executar o cadastramento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;
4. Utilizar o acesso ao cadastro da **PR-BA**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
5. Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **PR-BA**;
6. Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **PR-BA**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, a **PR-BA** compromete-se a:

- a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional da **PR-BA** quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;
- b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB** visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **PR-BA** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado, exceto quanto ao seu objeto, por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET

Presidente
Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

Procuradora-Chefe
Procuradoria da República na Bahia

ANEXO ÚNICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB
Responsável – Convênio
Nome: Marcus Ferreira Simões de Oliveira
Cargo: Coordenador II
E-mail: marcus.simoes@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8093
Nome: Paulo Ubirajara Santos Raimundo
Cargo: Analista Técnico
E-mail: paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8060
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenador Técnico
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8017

Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@juce.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068
PROCURADORIA DA REPUBLICA NA BAHIA - PR-BA
Responsável – Convênio
Nome: Paulo Rubens Carvalho Marques
Cargo: Procurador da República
E-mail: paulomarques@mpf.mp.br
Telefone: (73) 3221-4050
Nome: Rafaela de Moraes Rocha
Cargo: Técnica do MPU
E-mail: rafaelamr@mpf.mp.br
Telefone: (71) 3617-2304
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Silvio Fernando Lima de Santana
Cargo: Analista do MPU
E-mail: silviols@mpf.mp.br
Telefone: (71) 3617-2426



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Gomes Previtera Vicente, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 20/09/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00053288009** e o código CRC **DE2AA243**.